



D.O.E. do 13 JUL 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
6-8-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1067/87

INTERESSADA: Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Urubupungá"/
Pereira Barreto.

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 410/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEnE-CEE nº 441/88 Aprovada em 01/07/88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração da indicação CEE/CEnE nº 410/87 que indeferiu o pedido de correção de defasagem do 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição despende 112% do total das receitas com a despesa de pessoal e encargos, demonstrando um déficit operacional.

O valor absoluto de suas mensalidades está abaixo dos praticados por outras instituições congêneres de Ensino Superior.

A prática de valores reajustados bem abaixo do autorizado no 1º semestre/87 (35%) agravou a situação da Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos favoráveis ao pedido de reconsideração da correção de defasagem da Instituição, sem cobrança retroativa, fixando a mensalidade de dezembro, para efeito de cálculo, no seguinte valor.

Curso	Mês 12/87
Pedagogia, Letras e Ciências	Cz\$ 1.400,00

São Paulo, 30 de junho de 1988.

a) NÉLSON BONI/JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente